



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 177/2022

Ubá, 02 de agosto de 2022.

**Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº. 177/2022**

PA SLA Nº: 1897/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Gebson da Silva (Pedreira Fortaleza)	CNPJ:	65.195.265/0001-38
EMPREENDIMENTO:	Gebson da Silva (Pedreira Fortaleza)	CNPJ:	65.195.265/0001-38
MUNICÍPIO:	Além Paraíba - MG	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Alan da Silva Gonçalves - Engenheiro Agrônomo e Eng. de Segurança do Trabalho.	MG20221083664
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Débora de Castro Reis Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.310.651-3
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2022, às 16:15, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,  
**Diretor(a)**, em 02/08/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **50736118** e o código CRC **34225EED**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0036174/2022-68

SEI nº 50736118



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 177/2022**

<b>PROCESSO N°:</b> 1897/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDERDOR:</b>	Gebson da Silva (Pedreira Fortaleza)	<b>CNPJ:</b> 65.195.265/0001-38
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Gebson da Silva (Pedreira Fortaleza)	<b>CNPJ:</b> 65.195.265/0001-38
<b>MUNICÍPIO:</b>	Além Paraíba - MG	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>ART OU EQUIVALENTE:</b>	
Alan da Silva Gonçalves - Engenheiro Agrônomo e Eng. de Segurança do Trabalho.	MG20221083664	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Débora de Castro Reis Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.310.651-3	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 177/2022

O empreendimento Gebson da Silva (Pedreira Fortaleza) atua no ramo de extração de rocha (gnaisse) para produção de britas, no município de Além Paraíba - MG. Em 10/05/2022 foi formalizado junto à SUPRAM Zona da Mata, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo nº 1897/2022 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, do tipo “Solicitação de licença corretiva em razão de vencimento de ato autorizativo referente à renovação (licença ou autorização)”.

A atividade objeto deste licenciamento é a “Extração de rocha para produção de britas”, com produção bruta de 9.000 m<sup>3</sup>/ano, resultando em classe 2 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e critério locacional de enquadramento igual a 1 (um), justificando a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento obteve anteriormente a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) Nº 04508/2014 (válida até 17/09/2018) para a atividade de Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento (Código A-02-09-7), com Produção Bruta de 9.000 m<sup>3</sup> /ano, nos termos da DN COPAM nº 74/2004. Em 29/01/2020 o empreendimento foi autuado através do Auto de Infração nº 257498/2020 por operar a atividade de extração de rocha para produção de brita sem a devida licença ambiental e teve suas atividades suspensas. Em 07/03/2022, através do Auto de Infração nº 292313/2022, o empreendimento foi novamente autuado por desrespeitar penalidade de suspensão das atividades de extração de rocha para produção de britas e de acordo com o informado nos estudos, as atividades do empreendimento encontram-se paralisadas desde então.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Engenheira Agrônomo e de Segurança do Trabalho, Alan da Silva Gonçalves. A Anotação de Responsabilidade Técnica de nº MG20221083664 referente ao RAS e à Planta Topográfica, encontram-se apensas ao processo.

O empreendimento pretende, através desta solicitação de Licenciamento Ambiental, exercer suas atividades na poligonal ANM nº 831.738/2020, de 49,61 ha. O empreendedor possui processo ativo para esta poligonal junto a “Agência Nacional de Mineração - ANM”, atendendo as exigências da Portaria da Agência Nacional de Mineração - ANM nº 015/2008 e IS SISEMA nº 01/2018 quanto à vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

Em relação aos critérios locacionais do empreendimento, constatou-se a incidência de 2 critérios locacionais, ambos de peso 01, para a área do empreendimento, a saber: Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e Localização prevista em área de Transição da Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

Foram apresentados estudos dos critérios locacionais de enquadramento conforme os Termos de Referência e acompanhados de ART, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento nos critérios locacionais em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Quanto ao estudo de localização em Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, foram apresentadas as justificativas técnicas para a inexistência de alternativa locacional do empreendimento, foi realizada a identificação dos impactos ambientais



advindos da interferência do empreendimento na Reserva da Biosfera e propostas ações mitigadoras, afirmando ser viável a operação do empreendimento.

Já em relação à localização em área de grau muito alto de potencialidade de ocorrência de cavidades, no estudo apresentado foi informado que as atividades foram realizadas em 3 etapas. A primeira etapa foi referente às pesquisas bibliográficas, visando a constatação da existência do registro de cavidades situadas na região em estudo. Foi feita uma pesquisa no site da Sociedade Brasileira de Espeleologia (SBE), através de consulta ao Cadastro Nacional de Cavidades (CNC), além de consultas ao Cadastro Nacional de Cavernas (CODEX), no site da Redespeleo Brasil. Na segunda etapa foi realizada prospecção espeleológica na Área Diretamente Afetada - ADA e seu entorno de 250 m. Foi informado que o percurso caminhado abrangeu uma extensão total de aproximadamente 40 ha. Já na terceira etapa foi realizada consulta às populações locais, principalmente, àquelas pessoas conhecedoras sobre cavidades naturais subterrâneas na região.

Conforme informado no estudo, através do levantamento espeleológico, baseado nas observações em campo e consulta junto aos moradores locais, foi possível confirmar que a área diretamente afetada - ADA e seu entorno de 250 metros não apresentam cavidades subterrâneas naturais. Foi informado também que ao percorrer a área, foi observado que a geologia local inviabiliza a formação de cavidades naturais subterrâneas. Logo, através do estudo apresentado, conclui-se que do ponto de vista espeleológico, não há restrições para a operação do empreendimento apesar de sua localização em área de grau muito alto de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendimento está localizado no local chamado de Fazenda Palmital, Zona Rural de Além Paraíba/MG, registrado sob o nº 9092 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba/MG. Conforme consta na Certidão de Registro, a área total da propriedade é de 38,72 ha. Existe Reserva Legal averbada às margens da matrícula (AV-7-9092) com área de 7,74 ha composta de fragmento de remanescente de vegetação nativa.

Foi apresentado um documento de autorização, em que os proprietários do imóvel autorizam a empresa Gebson da Silva a extraer e comercializar a substância gnaisse em uma área de 3 ha localizada na Fazenda Palmital. Foi apresentado também o memorial descritivo com a demarcação da área de 3 ha objeto da autorização.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR registrado sob o nº MG-3101508-BDB049177CB24F1E84846AA4B927BF1C, referente ao imóvel Fazenda Palmital. No CAR a área total da propriedade foi demarcada com 38,72 ha, a área da Reserva Legal averbada com 7,9 ha e também foi demarcada uma área de APP total de 5,82 ha, referente à APP de Cursos d'água de até 10 metros e de nascentes.

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Consta nos autos do processo que a área do empreendimento não possui nenhuma estrutura instalada.

A água a ser utilizada pelo empreendimento, para fins de consumo humano, será proveniente dos próprios funcionários que levarão a água para consumo em garrafas térmicas.

Foi informado no RAS que a área diretamente afetada e a área impactada são de 3 ha e a área onde será possível realizar a extração mineral é de 0,55 ha. Foi informado também que



existe 1,5 ha de áreas degradadas dentro da área do empreendimento, sendo que as mesmas não se encontram em reabilitação.

Durante a operação o empreendimento contará com 8 (oito) funcionários sendo 7 (sete) no setor de produção e 1 (um) no setor administrativo, trabalhando em 1 turno de trabalho de 8 h/dia, durante 5 dias da semana e 10 meses do ano.

A movimentação bruta (ROM) prevista é de 2.250 t/mês e 900 m<sup>3</sup>/mês. Já a produção mensal líquida prevista para paralelepípedo de gnaisse é de 2.227,5 t/mês e 891 m<sup>3</sup>/mês, gerando uma produção de estéril de 22,5 t/mês e 9 m<sup>3</sup>/mês. A porcentagem de extração em relação à capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos é de 100%. Já a vida útil da jazida é de 60 anos com avanço anual de lavra de 0,05 ha.

Foi informado que o empreendimento não gera rejeito, uma vez que as pedras são quebradas de forma manual para fazer os paralelepípedos, sendo que as lascas e os pequenos pedregulhos são utilizados para manutenção da via e doados para a prefeitura para realizar a manutenção de estradas. Já em relação ao estéril gerado, foi informado que os mesmos não permanecem dispostos no empreendimento, pois são utilizados para manutenção de estradas.

A lavra será a céu aberto em bancadas e o desmonte será realizado de forma manual, não havendo detonações. Haverá beneficiamento no local, através do processo de classificação. A classificação e fabricação do paralelepípedo é realizada totalmente de forma manual.

Existem estradas de transporte de minério internas ao empreendimento, por onde ocorre o escoamento do produto lavrado e a forma de armazenamento do minério é ao ar livre, não existindo estoque do mesmo, pois a produção é de acordo com a venda.

Foi informado que os equipamentos utilizados pelo empreendimento serão um caminhão para carregamento, marretas, talhadeiras e marteletes. Também é utilizado um compressor, que é alugado quando se tem a necessidade de fazer o rompimento de um bloco da rocha matriz para blocos menores, para que os mesmos sejam beneficiados manualmente pelos colaboradores.

Foi informado que os materiais e insumos utilizados serão combustível (óleo diesel), com um consumo mensal de 5.000 litros. Contudo não há armazenamento deste combustível na área do empreendimento, uma vez que o veículo é abastecido em posto próximo ao local da lavra.

Os impactos ambientais listados no RAS que poderão ocorrer durante a operação do empreendimento são: geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, ruídos, resíduos sólidos e processos erosivos.

Os efluentes líquidos sanitários gerados pelos funcionários do empreendimento, serão coletados por cabine sanitária portátil, ou seja, “cabine ou banheiro sanitário químico” instalado na área do empreendimento. Foi apresentado contrato vigente com empresa fornecedora dos banheiros químicos que se encontra regularizada ambientalmente para destinação final dos efluentes.

As emissões atmosféricas identificadas foram os decorrentes do tráfego de veículos e equipamentos dentro da lavra e do desmonte de rochas nas frentes de lavra. Entre as ações de controle, foi previsto o plantio de cortina arbórea no limite da propriedade, o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI para os funcionários e a manutenção adequada dos equipamentos com a troca dos filtros nos períodos recomendados pelos fabricantes.



O empreendimento possui potencial de geração de ruídos e vibrações decorrentes do veículo utilizado no empreendimento. Foram propostas medidas como a realização de manutenção periódica de máquinas e equipamentos, o uso de EPI's pelos funcionários e o plantio de cortina arbórea no limite da propriedade.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os provenientes da alimentação dos funcionários. Foi informado que os colaboradores levam seu próprio alimento em marmitas, sendo que os resíduos de alimentação gerados são colocados em lixeiras e no final do dia são levados para um posto onde há a coleta municipal dos resíduos. Conforme consta nos estudos, o município de Além Paraíba tem a coleta de lixo urbano realizada pela empresa Compromisso Ambiental Comércio de Material Reciclável Ltda, que se encontra regularizada ambientalmente para a coleta e destinação destes resíduos.

Quanto aos processos erosivos, foi informado que estão relacionados ao escoamento das águas superficiais. O empreendimento utilizará o sistema de curvas de nível para drenagem das águas pluviais, na região a montante das frentes de lavra denominado de interceptação pela crista, visando diminuir a concentração de drenagem pluvial nas referidas áreas do empreendimento. As águas pluviais incidentes são direcionadas para mini-bacias de sedimentação denominadas "sump's". Estas estruturas são escavações em solo para acumulação de sedimentos originados de áreas a montante. A drenagem nos acessos é feita através de escoamentos laterais, onde as águas pluviais são direcionadas para canaletas laterais de inclinação mínima de 1%, escavadas em solo, ou desenvolvidas com manilhas pré-moldadas ou com cobertura de concreto, quando a vazão da água pluvial for maior.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Tendo em vista que se trata de licença ambiental em caráter corretivo, em razão de vencimento de ato autorizativo referente à renovação, e que o empreendimento possui duas infrações gravíssimas que se tornaram definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença (Auto de Infração nº 257498/2020 e Auto de Infração nº 292313/2022), a licença deverá ter seu prazo fixado em 06 (seis) anos, nos termos do Artigo 15, IV c/c Artigo 32, §4º do Decreto 47.383/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Gebson da Silva / Pedreira Fortaleza”, para a atividade de “Extração de rocha para produção de britas” (A-02-09-7), no município de Além Paraíba - MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança (alteração, ampliação ou modificação) promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
- Toda e qualquer intervenção ambiental só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.



**ANEXO I**  
**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento**  
**Gebson da Silva / Pedreira Fortaleza**

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório fotográfico, georreferenciado e descritivo comprovando a implantação dos banheiros químicos na área do empreendimento, que deverá ser realizada antes da operação do empreendimento. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.	Até 15 dias após o início das atividades de operação.
03	Apresentar relatório comprovando a destinação do efluente líquido sanitário gerado no banheiro químico, com cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta/destinação, bem como notas fiscais comprobatórias.	Anualmente.
04	Apresentar relatório descritivo, fotográfico e georreferenciado comprovando a instalação do sistema de drenagem (sistema de curvas de nível) e também do sistema de sedimentação (mini-bacias denominadas “sump’s”), conforme informado nos estudos. A implantação do sistema de controle deverá ser realizada antes da operação do empreendimento. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.	Até 15 dias após o início das atividades de operação.
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (canaletas de drenagem e sistema de sedimentação) a serem realizadas previamente ao período chuvoso .	Anualmente, durante a vigência da licença.
06	Apresentar relatório fotográfico para comprovar o plantio da cortina arbórea, conforme proposto através do estudo apresentado. Obs: Apresentar relatório fotográfico anual demonstrando a situação da cortina arbórea com descrição de eventuais medidas de manutenção na mesma.	Primeiro relatório em até 365 dias e anualmente.
07	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m³.	Anualmente, durante a vigência da licença.
08	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Ao fim da atividade de extração mineral.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Gebson da Silva / Pedreira Fortaleza

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração



### 1.3. Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.